

CONTRATO N.º 272/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MEDIÇÃO E CALIBRAÇÃO DE NÍVEL SONORO COM CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA) PARA USO DO NIF - NUCLEO INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA TOTAL SAFETY LTDA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a empresa TOTAL SAFETY LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ Nº 03.386.421/0001-90, estabelecida a Rua Gal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 310, Bairro Santa Maria, CEP: 09.560-380, cidade de São Caetano do Sul/SP, telefones (11) 4220-2600, neste ato representado pelo sócio o Sr. JORGE ENRIQUE BONARENCO ZAJARKIEVAIECH, portador da cédula de identidade RNE sob n.º V083338-M/SE/DPMAF/DPF e CPF/MF n.º 135.521.938-80, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 176/2006, e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta a Dispensa de Licitação e o Registro de Precos no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO № 090/2020. firmam o presente CONTRATO, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERISTICAS

1.1. Constitui o presente a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MEDIÇÃO E CALIBRAÇÃO DE NÍVEL SONORO COM CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA) PARA USO DO NIF - NUCLEO INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a CONTRATADA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	433892-8 844911	SERVIÇO DE MEDIÇÃO DE NÍVEL SONORO- Calibração com base nas normas IEC 60651 e IEC 60804 e Teste Acústico em campo de pressão, em frequências discretas (125 Hz, 250 Hz, 500 Hz, 1kHz,2kHz, 4kHz, 8kHz). Certificado de Calibração com selo RBC. Nota: A calibração inclui os seguintes testes, conforme DOQ-CGCRE-052: Ponderação em frequência A, C eLinear (Lin), conforme aplicável; Ponderação temporal F (Fast), S (Slow) e I (Impulse), conforme aplicável; Detector RMS; Linearidade; Média Temporal, Leq (para medidores integradores).	NSTRUTHEM DEC-5010	5 UNID	R\$ 364,50	R\$ 1.822,50



PREFEITURA DE SORRISO CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



2	00030913 844910	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE NÍVEL SONORO-Calibração com base na norma IEC 60942 em até 2(dois) níveis de pressão sonora (94 e 114dB) e 1 (uma) frequência (1 kHz) e Certificado de Calibração com selo RBC. Nota 1: caso o resultado da calibração esteja fora das tolerâncias da norma acima citada, o laboratório oferece um ajuste opcional (que não faz parte da calibração), desde que o equipamento disponibilize de meios para ajuste e que o limite de ajuste permita reduzir o erro de tal modo que o resultado fique dentro das tolerâncias da norma. Nota 2: dada a inexistência de rastreabilidade internacional para a medida da distorção, este resultado é reportado opcionalmente e à parte, em documento da RBC.		5 UNID	R\$ 239,00	R\$ 1.195,00
TOTAL				R\$ 3.017,50		

- 3.2. O valor global do contrato é de R\$ 3.017,50 (três mil e dezessete reais e cinquenta centavos).
- **3.3.** A Contratada deverá realizar os serviços mediante solicitação (Requisição de Produtos/Serviços) da Secretária Municipal responsável, sendo expressamente proibido sublocar o serviço para terceiros.
- **3.4.** Os serviços deste processo licitatório a serem realizados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos fiscais de contrato, com atribuições específicas. A fiscalização é exercida no interesse da Administração; Não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- **3.5.** Apresentadas irregularidades pelo fiscal, a contratada depois de notificada terá o prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.
- **3.6.** A Contratada deverá pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- **3.7.** Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular prestação de serviço e ou fornecimento dos produtos, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.
- **3.8.** Os pagamentos referentes aos valores das Notas Fiscais emitidas e devidamente atestadas serão efetuados após a data de entrega em conformidade ao DECRETO Nº 004/2020, disponível em www.sorriso.mt.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, legislação complementar, no termo de referência do edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 090/2020** e nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

- **5.1.** O presente Contrato terá vigência de iniciado a partir da data da sua assinatura, ou seja, do dia **21/10/2020** até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse e conveniência da administração municipal, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.
- **5.2.** O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO

6.1. Os recursos orçamentários previstos para o objeto a ser licitado referem-se, e são destinados ao exercício de 2020, conforme **parecer contábil nº 438/2020:**

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR 2020
SEC. MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL	20.001.06.181.0002.2148	MANUTENCAO DA SEC. DE SEGURANCA PUBLICA	339039	708 (100)	R\$ 3.017,50





CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

- **7.1.** Os pagamentos estão consignados à emissão de relatório nominal e parecer técnico dos pacientes que estiverem internos, que deverão ser emitidos pela CONTRATADA.
- **7.2.** Os Relatórios dos Serviços prestados deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Coordenador Administrativo da Secretaria antes de serem encaminhados para o departamento de Finanças.
- 7.3. Os relatórios de prestação de serviço deverão ser emitidos para conferência e autorização.
- **7.4.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- **7.5.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **7.6.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- **7.7.** O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **7.8.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **7.9.** Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá comprovar sua adimplência junto aos órgãos fiscais com apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos: a tributos federais (certidão conjunta abrangendo a Seguridade Social/CND/INSS), Certidão de FGTS, Certidão de Débitos Municipais e Trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA-DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços Contratados através deste Contrato será realizada de forma parcelada, e na quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES 9.1. DA CONTRATANTE:

- 9.1.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato o CONTRATANTE se compromete a:
- **a)** efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato, após entrega da Nota Fiscal devidamente atestada;
- **b)** promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite quando o serviço atender ao contrato e recusar, os que por ventura não atenderem as descrições e especificações exigidas no edital:
- c) proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias, para a execução do contrato;
- d) Conferir e fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado;
- e) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9.2. DA CONTRATADA:

- 9.2.1. A CONTRATADA além das obrigações previstas no contrato obriga-se a:
- 9.2.2. Os serviços de medição e calibração sonora deverão ser iniciados pelo contratado após emissão de autorização de fornecimento onde a empresa efetuara o serviço no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 9.2.3. A prestação de serviço deverá apresentar certificação do Inmetro (instituto nacional de meteorologia, qualidade e tecnologia) com validade 02(dois) anos.
- 9.2.4 É responsabilidade da empresa fornecedora a realização de serviço nas quantidades, no horário e datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas neste termo.
- 9.2.5. Serão recebidos apenas serviços nas quantidades estabelecidas nas autorizações de fornecimento.
- 9.2.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas na prestação do serviço, a empresa contratada deverá efetuar a regularização no <u>prazo máximo de 48 (quarenta e oito)</u> horas, arcando com todas as despesas decorrentes.
- 9.2.7. O(s) serviço(s) deverá (ão) ser conferido(s) na presença do responsável pelo recebimento no local indicado de entrega.





- 9.2.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado ou trocado os itens estabelecidos no referido Termo de Referência, bem como, teor da proposta apresentada.
- 9.2.9. O(s) serviço(s) que apresentar (em) desconformidade, seja qual for (avaria, data de validade expirada ou não atenderem as especificações técnicas deste termo) serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.
- 9.2.10. Apresentada irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quando a rescisão contratual.
- 9.2.11. Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a prestação de serviço, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.
- 9.2.12. O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a Programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado do site www.sorriso.mt.gov.br.
- 9.2.13. A CONTRATANTE não assume quaisquer ônus quanto ao vínculo empregatício, previdenciário ou assistenciais com a CONTRATADA, ou de pessoal a serviço da CONTRATADA, durante todo o período de duração do Contrato.
- 9.2.14. A CONTRATADA ficará sujeita à responsabilidade civil ou criminalmente caso a mesma não venha a cumprir o objeto do presente contrato, bem como as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **10.1.** A prestação de serviço decorrentes do presente Contrato será formalizada pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela CONTRATADA.
- **10.2.** A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- **10.3.** Toda a prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- **10.4.** A empresa CONTRATADA, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PRECOS

- 11.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência Contrato;
- **11.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Contrato, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA na execução da mesma.
- **11.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.)
- 11.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.
- **11.3.** A CONTRATANTE deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- **11.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do contrato, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES





- **12.1.** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a Contratante às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam: **a)** advertência;
- **b)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- **c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- **d)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- **e)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- **12.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **12.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- **12.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido administração pública, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- **13.1**. A inexecução total ou parcial do objeto do contratado, o Município de Sorriso assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;
- 13.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº. 8.666/93 poderá ser:
- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, bem como na Cláusula Terceira deste instrumento;
- **b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **14.1.** Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores: o Senhor **REINALDO FERREIRA NUNES (TITULAR)** e o Sr. **NATHAN NOE ADAM (SUBSTITUTO)** servidor da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil do Município Sorriso, nomeado através de portaria especifica, devendo este:
- a) promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, fará publicar em jornal oficial, resumidamente, o instrumento deste Contrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Justiça da Comarca de Sorriso/MT, como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, após, lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede do CONTRATANTE, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Sorriso – MT, 21 de Outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT ARI GENEZIO LAFIN PREFEITO MUNICIPAL

TOTAL SAFETY LTDA

JORGE ENRIQUE BONARENCO

ZAJARKIEVAIECH

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: AMANDA ALVES SALDANHA

CPF: 046.783.511-08

NOME: MARISETE M BARBIERI

CPF: 651.470.061-68